



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 05 de julho de 2019.

Ofício nº 394/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e extinção de cargos públicos que especificam e dá outras providências.

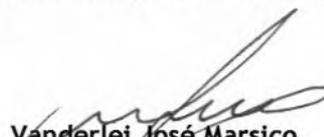
Conforme retrata o expediente em anexo, a Secretaria Municipal de Educação em virtude de exonerações e aposentadoria dos Professores, principalmente dos profissionais cedidos pelo Governo do Estado, que se encontravam afastados junto ao Município, em razão do convênio firmado com o Governo do Estado para municipalidade dos serviços de educação, ficou com seu quadro reduzido. Por outro lado, a criação de novos cargos visa ainda atender à demanda em decorrência da criação de novas classes para atender ao déficit apurado, já com a nova nomenclatura aprovada pela Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015.

Na oportunidade serão criados cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Berçarista, para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil (Creches Municipais), conforme retratado nos documentos que anexamos para análise dessa Casa de Leis.

Fazemos questão de antecipar que a não acolhida da criação dos cargos de que trata este projeto de Lei poderá comprometer a prestação dos serviços públicos e será necessário se tomar medidas extraordinárias para a solução de eventuais casos, o que apenas fazemos para alertar Vossas Excelências, pois sabemos que terão sensibilidade para compreender o que pedimos e, caso entendam desta forma, por sua legalidade e licitude, aprovarão esta proposta.

Para evitar qualquer impacto financeiro ou orçamentário às contas públicas, estamos realizando extinção de vinte e cinco cargos de Professor de Educação Básica I e nove cargos de Professor de Educação Infantil do quadro do magistério municipal, conforme demonstrativo apresentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 49 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga